

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado GREMIO OSASCO AUDAX ESPORTE CLUBE, CNPJ. 55.295.604/0001-02, sediado na Avenida Brasil, 1361 – sala 01, Rochdale, Osasco/SP, CEP nº 06.220-050, neste instrumento representado por seu presidente Sr. Renato dos Santos Botega, inscrito no CPF/MF nº 181.232.588-05 e RG nº 22.989.122-6, expedido pela SSP/SP, doravante denominado de contratante, e, do outro lado, a empresa KEYLA GUEDES ROCHA DE ANDRADE, RS NUTRIÇÃO E ASSESSORIA, inscrita no CNPJ nº 31.320.323/0001-96, sediada na rua Francisca Maria Bueno, nº 203, Bairro Jardim Gabriela I, Cidade de Jandira, SP, CEP 06.624-330, neste ato representado por KEYLA GUEDES ROCHA DE ANDRADE, inscrita no CPF/MF nº 222.534.528-74 e RG nº 46.167.049-5, residente e domiciliada na rua Francisca Maria Bueno, nº 203, Bairro Jardim Gabriela I, Cidade de Jandira, SP, CEP 06.624-330, doravante denominada CONTRATADA, que ambos convencionam e contratam entre si.

1. A contratada compromete-se a fornecer a prestação de serviços especializados em fornecimento de refeições, nos termos da Lei nº 8.234, de 17/09/91 e Resolução CFN nº 576, de 19 de Novembro de 2016, com responsabilidade técnica, que assume o compromisso empresarial, profissional e legal na execução de fornecimento de refeições conforme chamamento nº 03/2022, publicada no site do Grêmio Osasco Audax Esporte Clube, nos termos do processo administrativo nº 71000.050515/2020-51, SLI nº 2000858, as referidas atividades, visando à prestação de serviços e melhoria da qualidade ao GREMIO OSASCO AUDAX ESPORTE CLUBE, que se refere à fornecimento de refeições, coordenação, supervisão e avaliação na cozinha, em conjunto com a(o) Coordenador e/ou Diretor para apontar as inconformidades e os ajustes necessários em conformidade com a Portaria CVS nº 5/2013 e Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

2. Da prestação de serviços contratados:

1º. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer as refeições nos termos aprovados no Plano de Trabalho do projeto, bem como edital de chamamento 03/2022, publicado no site do Audax, de igual forma a contratada se compromete a atender os custos por refeições.

2º. O **CONTRATANTE** pagará importância de R\$ 82.342,00,00 (Oitenta e dois mil trezentos e quarenta e dois reais) mensais referente ao fornecimento de 100 refeições totais dia, sendo café da manhã, almoço e janta, por 26 dias no mês, conforme discriminado abaixo:

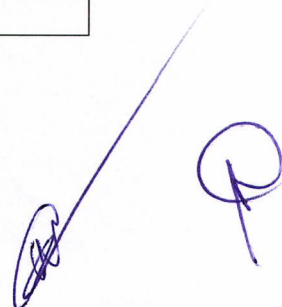
4 Alimentação/Hospedagem							
4.1	Alimentação - Almoçar e Jantar	(120) atl + 40RH *26dias*2 refeições) - Salada (2 tipos - salada fria e um legume), Arroz branco, Arroz integral, Feijão, - Guarnição (carboidrato-massas, purês, farofas entre outros), Prato principal (200g- Variado em frango, peixe, bovino e suíno, Opção- ovo ou omelete, Sobremesa (fruta ou doce), Água	8320	refeições	12	13,90	1.387.776,00
4.2	Café da manhã.	(120 atl + 40RH *26dias*1 refeição), Pão francês, Pão francês integral, Leite desnatado e integral, Iogurte, Achiocolatado, Café, Açúcar, Margarina Geleia, Ovos mexidos intercalado com frios, 1 fruta, Aveia e granola.	4160	refeições	12	3,87	193.190,40
TOTAL							1.580.966,40

Obs: as 100 refeições/dias refere-se à 60 atletas, sendo 30 da categoria Sub15 e 30 da categoria Sub17 + 40 RHs.

- 3º. À **CONTRATADA**, emitirá nota fiscal no valor total acordado e custo individual por refeição, que será paga mensalmente até o dia 30 de cada mês.
- 4º. O Prazo de vigência desse contrato será pelo período de 12 meses com início em 01 de julho de 2022 e termino 31 em julho de 2023, podendo ser renovado por igual período e/ou por período quando perdurar a vigência do projeto.
- 5º. Ainda constitui obrigação do **CONTRATANTE** fornecer local apropriado para o desempenho das atividades, assim como o cumprimento integral das orientações da **CONTRATADA** que será notificado em relatórios.
- 6º. O inadimplemento do disposto no item 2.1º acarretará na rescisão imediata do contrato sem prejuízo das demais medidas cabíveis, e resguardar o profissional contratado o bom e fiel desempenho das atividades contratadas.
- 7º. Quando do término do presente contrato a **CONTRATADA** imediatamente dará ciência ao Conselho Regional de Nutricionistas, retirando o seu nome de responsável técnico dos locais
- 8º. O presente contrato poderá ser alterado por meio de aditivo quando solicitado por uma das partes envolvidas, com prévia comunicação de 30 dias antes, nos casos de: aumento de quantidade a ser fornecido, reajusta de preços individuais por refeição e/ou por outras questões de ajuste de preços de mercado.
- 9º. O inadimplemento após o prazo estipulado acarretará na multa de 10% sobre os valores em atraso, sendo considerado rescindido de pleno direito o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso o atraso exceda 30 dias.
- 10º. O encerramento do contrato poderá se dar por ambas as partes, com comunicado prévio de 30 dias de antecedente e não onera nenhuma das partes envolvidas, bem como não acarretará em multa financeira.
- 11º. As partes escolhem o foro a cidade de Osasco para dirimir quaisquer duvidas e/ou outras questões relacionadas a este contrato

SERVIÇOS

SERVIÇOS E QUANTIDADES DIÁRIAS				
SERVIÇO	HORÁRIOS	2ª A 6ª Feira volume diário	SÁBADOS volume diário	DOMINGOS volume diário
DESJEJUM	07:00 às 09:00	100	100	
ALMOÇO	11:30 às 14:00	100	100	
JANTAR	17:30 às 19:30	100	100	



DESPESAS	CLIENTE	KEYLA
Água Potável	X	
Energia Elétrica	X	
Gás	X	
Manutenção Predial	X	
Manutenção dos Equipamentos	X	
Reposição Utensílios	X	
Internet	X	
Telefone - Ramal	X	
Transporte de Profissionais	X	
Limpeza da Coifa e Sistema de Exaustão	X	
Limpeza da Caixa de Gordura	X	
Descartáveis da cozinha		X
Limpeza Caixa D'água	X	
Material de limpeza		X
Analises Microbiologicas	X	
Dedetização	X	
Computador / Impressora	X	
Catraca. Qual o sistema?	X	
Retirada do lixo até local pré determinado	X	
Coleta Seletiva		
Retirada Lixo até destino final(Aterro Sanitário)		
Compras de insumos		X

E por estarem **AS PARTES** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença de 02 (Duas) testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

155.295.604/0001-02

GRÊMIO OSASCO AUDAX
ESPORTE CLUBE

AV. Brasil, 1361 Sala 1

Rochdale Cep 06220-050
OSASCO SP

CONTRATANTE

Osasco, 18 de julho de 2022

[Handwritten Signature]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Antonio Batista
346.326.623-72

2. Amabile J. V. Andrade
168.059.038-31

[Handwritten Signature]